

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“Fixa prazos para pagamento integral antecipado e parcelado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e para pagamento da parcela única da Taxa de Funcionamento referente ao Exercício de 2020.”

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 34, Artigo 36, Artigo 78, Artigo 79, e no parágrafo 3º do Artigo 114 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, do Exercício de 2020, deverá ser feito, obedecendo-se os seguintes prazos:

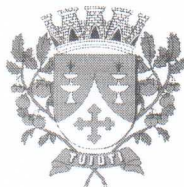
I – Pagamento da parcela única pelo valor integral lançado deverá ser efetuado até 21 de setembro de 2020.

II – Pagamento parcelado e corrigido (Art. 115 do CMT):

- a.** 1ª parcela - até 21/09/2020;
- b.** 2ª parcela - até 20/10/2020;
- c.** 3ª parcela - até 20/11/2020;
- d.** 4ª parcela - até 21/12/2020.

Art. 2º - A Taxa de Funcionamento do Exercício de 2020, deverá ser recolhida obedecendo-se o seguinte prazo:

I - Pagamento da parcela única pelo valor integral lançado deverá ser efetuado até 21 de setembro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 24 de agosto de 2020.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal